

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO
INTEGRADOS NOS MESTRADOS DE BOLONHA

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, do artigo 15.º, alínea e), do Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Faculdade de Direito de Lisboa, de 30 de Maio de 2007, e do disposto na alínea e), n.º 4, dos regulamentos dos ciclos de estudos de mestrado em Direito aprovados em 6 e 8 Novembro de 2006 pela Comissão Científica do Senado, é aprovado o seguinte Regulamento de avaliação de conhecimentos nos cursos de especialização integrados nos mestrados de Bolonha:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto a definição das regras de avaliação de conhecimentos aplicáveis aos cursos de especialização integrados nos ciclos de estudos de mestrado de Bolonha.

Artigo 2.º

Carácter individual da avaliação

1. A avaliação refere-se exclusivamente a cada aluno.
2. Só são admitidos a provas de avaliação os alunos que tenham a sua situação de frequência escolar regularizada e não se encontrem em falta quanto a qualquer prestação de propina.

Artigo 3.º

Regime de avaliação

1. A avaliação comporta, preferencialmente, a realização de uma prova escrita final.
2. Em cada disciplina, podem ser adoptados pelo regente um ou mais dos seguintes métodos de avaliação de conhecimentos:
 - a) Exame final escrito;
 - b) Trabalho final escrito;
 - c) Exame final oral;
 - d) Avaliação contínua.
3. Se outro método não for definido pelo regente e comunicado aos estudantes no início do curso, a avaliação será realizada por meio de um exame final escrito.

4. Os estudantes que obtenham uma classificação final de 7 a 9 valores têm acesso a uma prova oral, a realizar na época de exames ordinária da unidade curricular.

Artigo 4.º

Regras sobre provas escritas

1. A duração das provas escritas é de 2 horas e 30 minutos.
2. As provas escritas são marcadas com, pelo menos, dois dias de intervalo.
3. É obrigatória a publicitação dos tópicos de correcção dos casos práticos existentes nas provas escritas.
4. Salvo em situações de incapacidade, não há dispensa da prova escrita.
5. As classificações das provas escritas serão publicadas pelo professor regente no prazo de 10 dias úteis.
6. Da classificação da prova escrita há recurso, dirigido ao Coordenador da respectiva disciplina e devidamente fundamentado.

Artigo 5.º

Regras sobre provas orais

1. Por regra, a prova oral é prestada perante júri formado pelo professor regente da unidade curricular.
2. Em casos de impedimento ou em situações identicamente justificadas, compete ao coordenador do ciclo de estudos indicar o júri de substituição, que nesse caso pode ser eventualmente constituído por dois assistentes.

Artigo 6.º

Aprovação no curso de especialização e classificação

1. A aprovação no curso de especialização supõe a realização de todas as unidades curriculares com nota igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação em cada disciplina do Curso de Especialização pressupõe a frequência de pelo menos metade das aulas ministradas.

Artigo 7.º

Época de recurso

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os alunos que obtiverem nota negativa em alguma unidade curricular ou que pretendam melhorar a nota obtida poderão fazê-lo

- em época de recurso, que terá lugar no mês de Julho do ano lectivo frequentado.
2. Cada aluno só poderá inscrever-se a um máximo de quatro unidades curriculares, tanto para aprovação como para melhoria de nota.
 3. A avaliação na época de recurso terá lugar exclusivamente através da realização de uma prova oral.
 4. Os requerimentos de melhoria de nota respeitantes às unidades curriculares do 1.º semestre serão apresentados pelo aluno na divisão académica até ao final do período de aulas referente ao 2.º semestre, sendo que, os requerimentos de melhoria de nota de unidades curriculares do 2.º semestre devem ser apresentados até 72 horas após a publicação da nota, sob pena de caducidade do direito de efectuar a prova.
 5. As provas orais serão marcadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência e deverão respeitar um intervalo mínimo entre si com a mesma duração.

Artigo 8.º

Regime supletivo, dúvidas e casos omissos

1. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Faculdade de Direito de Lisboa.
2. As dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento e os casos omissos que não puderem ser decididos pelo Coordenador dos Estudos Pós-Graduados são por este submetidos a apreciação do Conselho Científico.

Artigo 9.º

Divulgação

O presente regulamento deve ser objecto de divulgação na página da Faculdade de Direito de Lisboa, em www.fd.ul.pt.

(Texto rectificado em 20 de Fevereiro de 2008, alterado por deliberação do Conselho Pedagógico, de 17 de Fevereiro de 2011 e de 13 de Maio de 2011).